



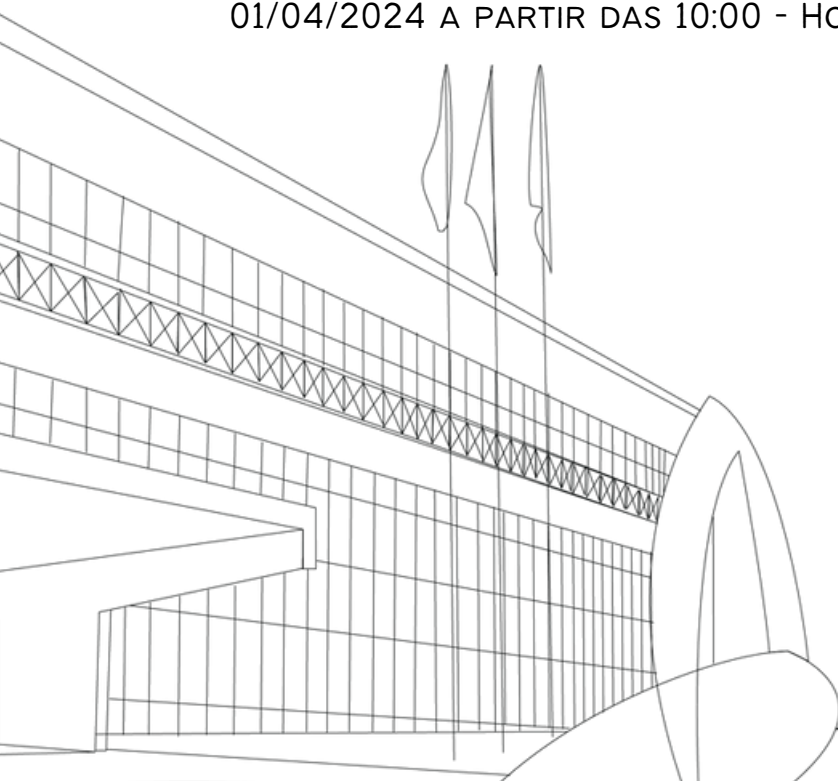
# EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2024

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

01/04/2024 A PARTIR DAS 10:00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF



# FOLHA DE APRESENTAÇÃO

## Quem somos nós?

**CMBH**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte

### Localização

Av. dos Andradas, 3.100, bairro Santa Efigênia  
Belo Horizonte/MG.

## O que vamos contratar?

LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais	Transação	20
1	2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais	Transação	20



Consulte a **especificação completa** dos itens no tópico 1 do Termo de Referência (TR). Havendo **divergência** entre o código do *Comprasnet* e o registrado no TR, a especificação descrita no **TR** vai **prevalecer**.

## Qual a modalidade e o tipo?

Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

## Qual o modo de disputa?

Aberto, com intervalo de 0,5% entre os lances.

## Informações da sessão pública de abertura

Data	Horário	Referência de horário
01/04/2024	A partir das 10:00	Brasília/DF

Comprasnet



[www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

Código UASG

926306

## Detalhes da licitação

Registro de Preços?

Não.

Adjudicação

Por grupo de itens.

Exclusividade ME/EPP?

Sim.

Cota reservada ME/EPP?

Não

## Data do orçamento estimado

10/10/2023

## Dotação orçamentária

01.01.01.031.001.2001.339039-99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA) - **para todos os itens.**

## Quais os documentos de habilitação?

### Requisitos básicos

- Prova de constituição social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com:
  - 1) Fazenda Pública Federal;
  - 2) Fazenda Pública Estadual;
  - 3) Fazenda Pública Municipal;
  - 4) Seguridade social;
  - 5) FGTS.

---
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho

### Documentos adicionais

- Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur), válido e vigente, na respectiva categoria de atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.

## Anexos constantes no edital

- Termo de Referência
- Modelo para apresentação da proposta comercial
- Minuta do contrato

## Observações

### Valor estimado

---

O **valor estimado** para a contratação é R\$ 25.351,20 para o **item 1** e R\$ 25.351,20 para o **item 2**, totalizando R\$50.702,40.

### Legislação de regência

---

Lei Federal 14.133/2021

### Edital

---

A íntegra do edital está disponível nos seguintes *sites*:



#### Portal da CMBH

<http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

#### Compras

<http://www.compras.gov.br/>

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024.

**LUCIANE SILVA VIANA  
PREGOEIRA**

**JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO**

**BRUNO VALADÃO PERES URBAN  
EQUIPE DE APOIO**

Olá, licitante!

Abaixo você encontrará as normas desta licitação.

Este edital foi desenvolvido de maneira a facilitar a leitura.  
Todas as remissões feitas são clicáveis.

**Fique atento** às partes sublinhadas, pois elas levarão aos locais que fazem referência.

Boa sorte!

## Comissão Permanente de Licitação



## SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

- 1 Condições de participação
- 2 Cadastramento
- 3 Declarações a serem prestadas no sistema
- 4 Envio da proposta comercial
- 5 Abertura da sessão pública e etapa de lances
- 6 Aceitabilidade da proposta vencedora
- 7 Documentos de habilitação
- 8 Análise dos documentos de habilitação
- 9 Reabertura da sessão
- 10 Recursos
- 11 Contratação
- 12 Sanções administrativas
- 13 Pedido de esclarecimento e impugnação ao edital
- 14 Divulgação dos atos do certame
- 15 Disposições finais



Clique nos nomes  
para ir até a seção  
que você quiser!



## CORPO DO EDITAL

### 1 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Para participar desta licitação os interessados devem cumprir todas as exigências contidas neste edital e na legislação específica.

1.1.1 - Quando estiver previsto na folha de apresentação que a licitação será exclusiva para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), somente essas empresas e as equiparadas a elas poderão participar.

1.2 - Não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas:

a) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a CMBH, nos termos da Lei 8.666/1993;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

d) impedidas de licitar e contratar com o município de Belo Horizonte;

e) que não tenham prestado as declarações necessárias, conforme previsto no subitem 3.1;

f) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

g) estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder nas esferas administrativa ou judicial;

h) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

i) com objeto social incompatível com o desta licitação;

j) que o sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

1.2.1 - A participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em alguma das hipóteses previstas no subitem 1.2 pode levar à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na lei.

1.3 - Quando for permitida a participação de empresas em consórcio ou de cooperativas, as regras específicas estarão previstas em anexos chamados "Regras para participação de empresas em consórcio" e "Regras para participação de cooperativas", respectivamente.

1.4 - A licitante que participar deste certame automaticamente aceita todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.4.1 - Não poderá constar na documentação apresentada pela licitante dados ou informações que sejam contrários às regras estabelecidas neste edital.

## 2 CADASTRAMENTO

2.1 - A licitante deverá se cadastrar previamente no sistema eletrônico disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) para participar deste Pregão.

2.2 - A licitante cadastrada no sistema é legalmente responsável pelos atos que praticar e é considerada tecnicamente capaz de realizar todas as transações necessárias para a participação no pregão.

2.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, que fica responsável por qualquer transação efetuada no seu nome, ainda que seja realizada por terceiro.

2.2.2 - A CMBH e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha de cada participante.

## 3 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

3.1 - A licitante prestará as declarações de que:

- a) está ciente e concorda com as condições do edital e de seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;
- c) cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP para que possa participar dos certames exclusivos ou para que possa usufruir dos benefícios do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006;
- d) não emprega menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas aplicáveis;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2 - A licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

3.3 - A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento

como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.3.1 - Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006 não se aplicam nos casos previstos no art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

3.4.1 - Serão disponibilizados modelos como anexos deste edital para as declarações que não puderem ser prestadas por meio do sistema.

## 4 ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial inicial deverá ser cadastrada no sistema a partir da data de divulgação do presente edital até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.1.1 - Durante o período previsto no subitem 4.1, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta.

4.1.2 - A fase de recebimento das propostas iniciais será encerrada no horário marcado para a abertura da sessão.

4.2 - A empresa deverá digitar a sua proposta em campo específico do sistema.

4.2.1 - A proposta inicial **não** poderá conter nenhum elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação da proposta e de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - A proposta comercial deverá conter os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema.

4.4 - Concluídas as etapas de lances e de negociação, o(a) pregoeiro(a) irá solicitar à licitante vencedora o envio da proposta comercial ajustada no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2 deste edital.

4.4.1 - O prazo de envio poderá ser prorrogado uma única vez, por **no máximo 24 (vinte quatro) horas**, a pedido da licitante e à critério do(a) pregoeiro(a).

4.4.2 - A licitante deverá apresentar o pedido de prorrogação dentro do prazo inicialmente concedido por meio do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou do chat do sistema.

4.4.3 - A proposta comercial ajustada deverá conter os seguintes requisitos:

- a) indicar o número da licitação a que se refere;
- b) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- c) no caso de itens isolados, quando exigido pelo Termo de Referência (TR), apresentar detalhamento de composição de custos de acordo com o modelo de proposta comercial disponibilizado como anexo do edital;
- d) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- e) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) cotar os preços em moeda corrente;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.5 - Os cálculos integrantes da proposta comercial ajustada serão devidamente conferidos pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.1 - Em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados na conferência, prevalecerá o valor calculado pelo(a) pregoeiro(a).

4.5.2 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

4.5.3 - Ocorrendo divergência de cálculos, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções necessárias.

4.5.4 - Caso a licitante não anexe a proposta corrigida, nos termos do subitem 4.5.3, o(a) pregoeiro(a) fará os devidos apontamentos em formulário próprio indicando os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

4.5.5 - O formulário de correção dos cálculos será anexado à proposta comercial ajustada e deverá constar no contrato.

4.6 - **Desde que autorizado** pelo(a) pregoeiro(a), a licitante poderá promover a adequação dos preços na proposta comercial ajustada.

4.6.1 - Para que a adequação seja válida, todos os preços devem ser menores ou iguais aos preços finais ofertados na etapa de lances e também aos preços médios constantes nos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) pregoeiro(a).

4.7 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o previsto no subitem 4.6.



4.8 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica:

- a) a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações contidas nela, em conformidade com o que dispõe o termo de referência;
- b) o compromisso de executar os serviços nos termos previstos nela, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.9 - Para a perfeita e completa execução do objeto deste pregão, nada mais poderá ser cobrado da CMBH além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais.

4.9.1 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste pregão, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos preços.

4.9.2 - Não se inclui na regra anterior os casos em que houver comprovação de que os encargos são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

4.10 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para seu envio.

4.11 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital. Havendo divergência entre as regras previstas no presente edital e no Termo de Referência, prevalecerão as previstas neste último.

## 5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

5.1 - A sessão será aberta no sistema na data e no horário indicados na folha de apresentação deste edital.

5.2 - Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

5.2.1 - Quando houver pedido de desistência, o(a) pregoeiro(a) irá desclassificar a proposta e irá elaborar um relatório que servirá para a instauração de processo de penalização.

5.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) pregoeiro(a).

5.4 - A folha de apresentação e o termo de referência indicarão se a adjudicação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente.

5.4.1 - O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado na folha de apresentação deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

5.5 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada pelo sistema do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

5.5.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois)

minutos.

5.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 5.5.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.5.1 e 5.5.2, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

5.5.4 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.

5.6 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.6.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.

5.7 - As licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado enquanto durar a etapa de lances, vedada a identificação do seu detentor.

5.8 - Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

5.8.1 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.9.1 - O(A) pregoeiro(a) retomará a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

5.9.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa.

5.9.3 - Suspensa a sessão por desconexão, o reinício somente ocorrerá após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

5.10 - Havendo empate serão observadas as seguintes regras para fins de classificação:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

5.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

5.11.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

5.12 - Antes de passar a fase de negociação deverá ser dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate.

5.13 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

5.13.1 - A negociação somente será feita por meio do chat do sistema, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

5.13.2 - Havendo a desclassificação da licitante anteriormente classificada, o(a) pregoeiro(a) fará a negociação com o próximo da ordem de classificação.

5.14 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema em relação ao pregão, desde a sua abertura até o seu encerramento.

5.14.1 - É da licitante o ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.15 - A licitante assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

## 6 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, avaliando se é adequada em relação ao objeto e se o preço é compatível com o valor estimado para a contratação.

6.1.1 - Será levado em consideração para o julgamento das propostas o critério definido na folha de apresentação, que poderá ser **menor preço** ou o **maior desconto**.

6.2 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso.

6.2.1 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado.

6.4 - No caso de item isolado, quando exigido o detalhamento de custos, na forma da alínea “c” do subitem 4.4.3, será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que:

- a) não ultrapasse o valor global ofertado; e
- b) todos os valores unitários sejam menores ou iguais aos estimados nos autos.

6.5 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

6.5.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá que a proposta seja aceita, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

6.5.2 - O(A) pregoeiro(a) tentará negociar com a licitante em relação aos itens com valor superior ao estimado e, em caso de aceitação, fixará prazo para envio da planilha com os valores negociados.

6.6 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, sendo desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.7 - Caso o termo de referência tenha exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostra, as regras constarão no anexo "**Condições para apresentação e análise de amostras**".

6.8 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

I) contiverem vícios insanáveis;

II) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8.1 - Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.



6.8.2 - Os erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo das propostas serão desconsiderados.

6.8.3 - É indício de inexequibilidade a oferta de propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, podendo o pregoeiro(a) promover diligência para averiguar a exequibilidade.

6.9 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, possibilitando o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.10 - Em caso de desclassificação da proposta melhor classificada, as demais propostas serão examinadas na ordem de classificação até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

6.10.1 - A mesma regra se aplica para o caso em que a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

6.10.2 - O(A) pregoeiro(a) deverá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH antes de realizar a aceitação da proposta.

6.10.3 - Deverá ser feita nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto antes de o(a) pregoeiro(a) passar à proposta subsequente sempre que uma proposta for desclassificada, nos itens **não exclusivos a ME/EPP**.

6.11 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP como cotas se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

6.11.1 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.11.2 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

6.11.3 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço ou maior desconto unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

6.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos, a proposta será considerada aceita e a licitante classificada para a fase de habilitação.

## 7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - A licitante que for pessoa jurídica deverá apresentar prova de constituição social atualizada para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, enviando um dos seguintes documentos:

- a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **sociedade por ações**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

f) **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

g) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

h) **exercício de atividade que dependa de registro ou autorização**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando solicitado por este edital no Termo de Referência.

7.2 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o objeto social, a sede da empresa e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

7.2.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3 - Deverão ser apresentados para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

f) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) declaração de que não emprega menor, nos termos do subitem 3.1, “d” deste edital.

7.4 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado.

7.5 - Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

## **REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

---

7.6 - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica serão exigidos quando constar a indicação no campo "requisitos específicos" da folha de apresentação.

7.7 - Havendo a indicação na folha de apresentação da existência de requisitos específicos de habilitação, as regras respectivas constarão no anexo chamado "**Documentos Adicionais de Habilitação**".

## 8 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - O(A) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação antes da análise da habilitação.

8.1.1 - A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

8.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal 8.429/1992.

8.1.3 - Se constatada a existência de sanção, a licitante será declarada inabilitada, por ausência de condição de participação.

8.2 - O(A) pregoeiro(a) irá verificar o atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, preferencialmente, mediante consulta ao SUCAF e ao SICAF.

8.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2 aos demais requisitos de habilitação exigidos no edital, desde que as exigências possam ser aferidas pelos documentos extraídos do sistema.

8.2.2 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame.

8.2.3 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SUCAF ou do SICAF para que estejam vigentes na data de análise da habilitação, ou encaminhar, quando convocada, a documentação exigida no item 7 deste edital.

8.2.4 - Os documentos que possam ser emitidos apenas com a indicação do CNPJ ou CPF da licitante serão consultados e impressos pelo(a) pregoeiro(a) para verificar as condições de habilitação.

8.2.5 - Quando a licitante estiver com alguma documentação vencida no SUCAF ou no SICAF, também será feita a consulta aos sítios oficiais emissores de certidão.

8.3 - Na hipótese de não ser possível verificar as condições de habilitação na forma prevista nos subitens 8.2 a 8.2.5, os documentos exigidos deverão ser enviados por meio do sistema no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a ser informado pelo(a) pregoeiro(a).

8.3.1 - Será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema.



8.3.2 - Os documentos enviados por e-mail serão disponibilizados no Portal da CMBH para consulta.

8.4 - Atendendo ao princípio do formalismo moderado, o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a apresentação de documento comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante na data da abertura da sessão pública para suprir eventual falta de documento.

8.4.1 - Na análise do documento apresentado na forma prevista no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) irá verificar se a condição de habilitação já estava preenchida na data da abertura da sessão, podendo a data de emissão do documento ser posterior, desde que possível verificar que a condição era preexistente.

8.4.2 - O(A) pregoeiro(a) somente analisará os documentos enviados pela licitante que tenham sido exigidos pelo edital, desconsiderando os demais.

8.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos.

8.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, devendo a documentação guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida a mescla de documentos.

8.6.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 8.6 aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

8.7 - Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de convocação para envio.

8.7.1 - Documentos vencidos acarretarão a **inabilitação** da licitante se não for possível suprir a falta por um dos meios previstos neste edital.

8.7.2 - Será permitido encaminhar documentação atualizada quando os documentos de habilitação anexados estiverem com a data de validade vencida após a data da convocação.

8.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.7.4 - Não se enquadram na exigência do subitem 8.7 aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

8.8 - A licitante que não comprovar ou não puder ter aferida a sua habilitação será **inabilitada**.

8.9 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP que usufrua do benefício, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) pregoeiro(a).

8.9.1 A regra prevista do subitem anterior será aplicável a partir do momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame.

8.9.2 - O() pregoeiro(a) irá indicar o termo inicial e o termo final do prazo para apresentação do documento que comprove a regularidade.

8.9.3 - A comprovação de que trata o subitem 8.9.2 deverá ser

anexada no sistema Compras, conforme a convocação do(a) pregoeiro(a).

8.9.4 - Os documentos em que a emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou, ainda, que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF serão consultados pelo pregoeiro(a).

8.10 - Comprovada a regularidade da habilitação, a licitante será reputada **habilitada** e será declarada vencedora daquele item ou grupo de itens.

8.11 - Após o encerramento das fases de julgamento das propostas e da habilitação, não havendo a interposição de recursos, o(a) Presidente da CMBH adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## 9 REABERTURA DA SESSÃO

9.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente;
- b) quando anulada a própria sessão pública;
- c) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;
- d) quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a manutenção da regularização fiscal, trabalhista e social.

9.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 9.1 os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances serão refeitos e somente serão reaproveitados os que não dependam do ato anulado.

9.3 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta pelo sistema e por publicação no DOM.

## 10 RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora do certame, a licitante terá o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer.

10.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo dado pelo(a) pregoeiro(a) importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - As razões de recurso deverão ser apresentadas pela licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da intimação ou da lavratura da ata.

10.2.1 - As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto no subitem 10.2, independente de intimação.

10.2.2 - Os interessados terão vista franqueada aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses durante todo o prazo previsto nos subitens 10.2 e 10.2.1.

10.3 - O recurso será dirigido ao pregoeiro(a), que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

10.4 - O recurso será julgado pela Presidência da CMBH no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.2 - Não sendo acolhido o recurso, o(a) Presidente da CMBH adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## 11 CONTRATAÇÃO

11.1 - A licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho.

11.2 - O contrato deverá ser devolvido assinado pela vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação pela CMBH, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

11.3 - A nota de empenho será enviada ao endereço eletrônico indicado na proposta comercial e será considerada aceita se não houver contestação ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

11.4 - As demais regras da contratação constarão no anexo **“Minuta do Contrato”** ou **“Condições para contratação por meio de nota de empenho”**, conforme o caso.

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 - A licitante ou adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento estabelecido na Portaria 20.453/2022.

12.5 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo "**Minuta de Contrato**" ou "**Condições para contratação por meio de nota de empenho**" deste edital.



## 13 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Os interessados poderão impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

13.2 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio de formulário específico disponível no Portal da CMBH na página destinada à licitação.

13.2.1 - Aqueles que desejarem poderão enviar por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio Operacional e Protocolo da CMBH no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

13.3 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 3 (três) dias úteis.

13.3.1 - As respostas serão divulgadas no Portal da CMBH e no sistema Compras, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da sessão.

13.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A CMBH comunicará por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de aviso no sistema Compras caso seja necessário alterar a data de abertura do pregão.

13.5 - Não caberá reclamação posterior quanto à cláusula não impugnada, exceto nos casos de ilegalidade.

13.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações

aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

## 14 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

14.1 - Este edital está disponível no sistema Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da CMBH.

14.2 - A ata da sessão pública, as respostas e as decisões referentes aos recursos serão disponibilizadas no Portal da CMBH e no sistema Compras.

14.3 - O aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da CMBH.

14.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes a ele nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.3.

14.4.1 - A CMBH não assume o compromisso de promover qualquer comunicação por meios diversos dos previstos neste edital.

14.5 - Eventuais modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

## 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo é possível em qualquer fase do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública, excetuado o disposto no subitem 8.4.

15.4.1 - No julgamento das propostas e da habilitação os erros ou falhas poderão ser sanados desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, registrando-se tudo em ata.

15.4.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos

de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será responsável por esses custos em nenhum caso, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por forma diversa da prevista neste edital que não chegarem até o nosso endereço.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

15.7.1 - Os prazos só se iniciam e vencem em dias em que houver expediente na CMBH.

15.8 - Aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 aos casos omissos.

15.9 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações, mediante prévio agendamento a ser solicitado por e-mail enviado ao endereço eletrônico [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

15.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

### **ADVERTÊNCIAS PRELIMINARES**

---

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
Seção de Apoio Operacional e Protocolo - SECAOP					
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO					
<b>1.1 - Descrição do objeto:</b> Contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens para a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.					
Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Comprasnet
1	1	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais	Transação	20	3719
	2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais	Transação	20	3719
<b>1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra:</b> Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.					
<b>1.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:</b> Empreitada por preço unitário.					



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

### 1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por grupo de itens. A justificativa está registrada no tópico 5 deste TR.

## 2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de *voucher* e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais.

### 2.2 - Possibilidade de subcontratação:

Não.

### 2.3 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

Não.

## 3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

**3.1** - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, no exercício de 2024.

**3.2** - A duração da vigência será: 12 meses

**3.3** - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:





## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

### 3.4 - Possibilidade de prorrogação:

Sim. Número de meses e fundamento legal: 60 meses, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção de Apoio Operacional e Protocolo – SECAOP.

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( ) pelo seguinte servidor:

( x ) após a contratação, será designado pelo gestor, servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas nos itens 4.3.1 a 4.9 deste TR.

### 4.3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

4.3.1.1.1 Designar formalmente um preposto, aceito pela CMBH, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à gestão e execução do objeto contratado.

4.3.1.1.2 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CMBH, o preposto cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução contratual.

4.3.1.1.3 Manter funcionário responsável pela consultoria de relacionamento, disponível em horário de expediente, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas dos



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

dias úteis, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de telecomunicação de fácil utilização, para atendimento prioritário às demandas da CMBH.

**4.3.1.1.4** Disponibilizar atendimento de plantão em horário complementar ao efetuado pelo consultor de relacionamento referido no subitem 4.3.1.1.3, de modo que o serviço seja prestado 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal. O atendimento poderá ser feito por telefone celular ou qualquer outro meio de telecomunicação, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços.

**4.3.1.2** Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação, as solicitações realizadas fora do horário comercial — entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas —, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, no caso de passagens aéreas e/ou terrestres, solicitações para emissão, alteração, cancelamento e remarcação com prazos inferiores a 3 (três) horas do horário da partida do voo ou da viagem terrestre, ocasiões em que a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.

**4.3.1.2.1** Solicitações em caráter emergencial, quando da necessidade, serão realizadas exclusivamente por servidor da CMBH e deverão ser atendidas por telefone ou outro meio de telecomunicação e posteriormente registradas no e-mail pela CONTRATADA.

**4.3.1.3** A CONTRATADA deverá ainda, em relação ao item nº 1, referente ao agenciamento de viagens:

**4.3.1.3.1** Efetuar os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de quaisquer passagens aéreas ou terrestres, utilizando as tarifas de menor preço encontrado no mercado no momento da compra, observando-se o disposto no subitem 4.3.1.14.1.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.3.2** Fornecer a passagem que atenda, especificamente, ao serviço requisitado pela CMBH, conforme critérios estabelecidos no subitem 4.3.4 e subsequentes, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais ou inferiores aos valores cobrados pela companhia, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias para os bilhetes adquiridos em favor da CMBH.

**4.3.1.3.2.1** Para a correta execução da compra de passagens, a CMBH informará à CONTRATADA, via e-mail, as seguintes informações dos passageiros:

- a) nome completo;
- b) número do documento de identificação;
- c) cidade e estado de origem;
- d) cidade e estado de destino;
- e) data e horário aproximado de ida e volta, se houver.

**4.3.1.3.3** As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou o cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CMBH.

**4.3.1.3.4** Informar à CMBH todas as opções de voos e viagens terrestres que atendam à solicitação enviada, em prazo compatível com a demanda, priorizando o atendimento às demandas emergenciais cuja data de viagem seja no mesmo dia ou no dia seguinte.

**4.3.1.3.4.1** No caso de viagens aéreas, auxiliar a CMBH na definição da melhor rota, dos horários e da frequência de voos, informando as tarifas promocionais vigentes à época da emissão das passagens.

**4.3.1.3.5** Emitir as passagens somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH via e-mail, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e à entrega.

**4.3.1.3.5.1** Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, exigindo nova autorização, salvo se o valor



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

do bilhete, em uma nova cotação, for menor ou igual ao valor anterior.

**4.3.1.3.5.2** Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que essa condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo e gera a cobrança de apenas 1 (uma) taxa de transação, nos termos do subitem 4.3.6.1 e subsequentes.

**4.3.1.4** Quando não houver disponibilidade do serviço on-line, adquirir os bilhetes de passagens presencialmente, no posto de atendimento da empresa de transporte.

**4.3.1.4.1** Todos os encargos e despesas operacionais decorrentes de compra de passagens realizada presencialmente são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.1.4.2** A CONTRATADA deverá informar o setor e o funcionário responsável pela efetivação das cotações e compra das passagens efetuadas nos termos do subitem 4.3.2.1.

**4.3.1.5** Operar somente com as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em observância à Resolução nº 659/2022 da ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais.

**4.3.1.6** Corrigir, sem ônus, o erro no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do passageiro no comprovante de passagem aérea, desde que solicitada a correção até o momento do check-in, conforme previsto na Resolução nº 400/2016 da ANAC.

**4.3.1.7** Alterar ou cancelar, sem ônus, os bilhetes de passagens aéreas emitidos e não utilizados, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

**4.3.1.7.1** Após o recebimento da solicitação de cancelamento, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento dos bilhetes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, se for o caso.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.7.1.1** Em caso de cobrança de taxa de no-show, essa deverá ser discriminada na fatura.

**4.3.1.7.2** Caso o cancelamento de passagens aéreas compradas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque seja realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do seu comprovante, o cancelamento deverá ser realizado sem qualquer ônus, conforme previsto no art. 11 da Resolução nº 400/2016 da ANAC.

**4.3.1.8** No caso de passagens terrestres, após o recebimento da solicitação de cotação, fazer o levantamento das opções disponíveis, traçando uma rota e, quando necessário, traçando uma rota alternativa.

**4.3.1.8.1** As rotas alternativas serão sugeridas para a cidade mais próxima do destino ou para cidades de onde se possa acessar rota existente, nos casos de cidades que não possuam linhas que operam em Belo Horizonte.

**4.3.1.8.2** A CONTRATADA deverá informar a distância entre o destino e a cidade sugerida pela rota alternativa.

**4.3.1.8.3** A CONTRATADA deverá informar ainda todos os horários disponíveis para a data solicitada e seus respectivos valores, além das empresas de transporte terrestre que atendem o destino ou rota solicitada e o local de embarque e desembarque, considerando, principalmente, cidades que possuem mais de uma rodoviária ou ponto de apoio.

**4.3.1.8.4** A cotação deverá ser encaminhada para a CMBH, para análise e aprovação. Quando autorizadas à CONTRATADA, as solicitações de compra de passagens terrestres devem ser atendidas imediatamente em caso de compras on-line, ou em tempo hábil para entrega dos bilhetes originais até o horário limite de 16 (dezesesseis) horas e com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência para o embarque.

**4.3.1.8.5** A contratada deverá cancelar passagem terrestre junto à empresa de



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

transporte emissora do bilhete, sem cobrança de taxas adicionais, após pedido formalizado pela CMBH, no prazo legal vigente à época do fato, via e-mail ou qualquer meio de telecomunicação.

**4.3.1.8.6** Em caso de reembolso, a empresa de transporte terrestre poderá reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, conforme previsto na Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**4.3.1.8.7** A compra das passagens terrestres não deve ocorrer mediante pagamento em dinheiro, evitando assim o reembolso do valor pago diretamente ao usuário.

**4.3.1.8.8** A contratada deverá disponibilizar as passagens aos passageiros por via eletrônica, enviando-as ao endereço de e-mail a ser indicado pela CMBH, ou, não sendo possível, entregá-las dentro ou fora do horário de expediente normal da CMBH, em dia, horário e local a serem indicados por esta.

**4.3.1.8.9** O bilhete da passagem terrestre poderá, a critério da CMBH, ser disponibilizado pela CONTRATADA no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nessa impossibilidade, em outro local indicado pela CMBH.

**4.3.1.8.9.1** As despesas operacionais decorrentes da entrega de bilhetes físicos, quando essa se fizer necessária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.1.9** Encaminhar à CMBH, sempre que solicitado, em língua portuguesa e em documento preferencialmente eletrônico, distinto do voucher das passagens, a política praticada pela companhia aérea ou terrestre para as passagens contratadas.

**4.3.1.10** Indicar, se houver contatos em outras cidades do território nacional para atendimento aos usuários da CMBH, quando estes estiverem em viagem e necessitarem de auxílio relativo aos serviços contratados.

**4.3.1.11** Intermediar negociações com as companhias aéreas quando ocorrer atraso de voo superior a 4 (quatro) horas, hipótese em que a companhia aérea



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

tem por obrigação oferecer ao passageiro assistência material, bem como alternativas de reacomodação, reembolso e execução do serviço por outra modalidade de transporte, conforme determina a Resolução ANAC nº 400/2016 ou legislação em vigor na época do fato.

**4.3.1.12** Fazer o serviço de antecipação de check-in, em caso de urgência de viagens dos usuários, quando solicitado.

**4.3.1.13** Executar os serviços contratados conforme legislação em vigor na época do fato, bem como com a política vigente da empresa emissora da passagem.

**4.3.1.14** Para realização do serviço compreendido no item nº 1 deste Termo de Referência (agenciamento de viagens), deverão ser observados também os seguintes prazos e condições:

**4.3.1.14.1** Fornecer tabela de cotação de preços de passagens aéreas e terrestres, mediante relação da maior quantidade disponível de orçamentos compatíveis com a solicitação feita pela CMBH: 3 (três) horas a contar da solicitação da CMBH.

**4.3.1.14.2** Emitir, alterar, cancelar e remarcar passagens aéreas e terrestres: 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH.

**4.3.1.14.3** Situações excepcionais podem exigir prazos inferiores aos definidos acima.

**4.3.1.14.4** Caso não seja possível o atendimento nos prazos definidos acima, a CONTRATADA deverá enviar justificativa e informar previsão do prazo de atendimento para análise e avaliação da CMBH.

**4.3.1.15** A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios para o item nº 1 (agenciamento de viagens):

**4.3.1.15.1** Relatório dos trechos utilizados, informando os valores pagos, as datas das viagens e os nomes dos usuários dos serviços.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.15.2** Relatório de eventuais reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH.

**4.3.1.15.3** Relatório de passagens não utilizadas, contendo número da passagem, trecho, tarifa praticada, multa ou diferença pela não utilização.

**4.3.1.15.4** Os relatórios devem conter ainda a data da alteração ou cancelamento dos bilhetes para controle dos prazos para ressarcimento dos valores devidos, se for o caso.

**4.3.1.16** Em relação à execução do item nº 1 (agenciamento de viagens), além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a CONTRATADA deverá:

**4.3.1.16.1** Em caso de emissão de passagem com erro e/ou omissão de sua responsabilidade, providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**4.3.1.16.2** Responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com as passagens e com outros documentos relativos aos serviços solicitados, anteriormente à efetivação da entrega à CMBH.

**4.3.1.16.3** Dar assistência aos passageiros, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

**4.3.1.16.4** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens emitidas sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH.

**4.3.1.16.5** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados





## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

aos serviços da CMBH, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**4.3.1.16.6** Permitir que os usuários do serviço (passageiros) realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional à CMBH.

**4.3.1.16.7** No caso de remarcação e não utilização de bilhete, informar, de forma clara e objetiva, as regras tarifárias e a metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

**4.3.1.16.8** Realizar o faturamento das passagens sempre após a prestação do serviço, observando-se o disposto no subitem 4.5.3.3.

**4.3.1.17** A CONTRATADA deverá ainda, **em relação ao item nº 2**, referente ao agenciamento de hospedagens:

**4.3.1.17.1** Efetuar o serviço de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens em hotéis que atendam às demandas estabelecidas pela CMBH, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais ou inferiores aos valores cobrados pelo hotel, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelos hotéis referentes às hospedagens adquiridas em favor da CMBH.

**4.3.1.17.2** A CMBH reserva-se, inclusive, o direito de indicar especificamente qual hotel deverá ser contratado, desde que o preço seja menor ou igual aos preços apresentados pela CONTRATADA.

**4.3.1.17.3** Manter contrato/convênio com diversos hotéis, a fim de disponibilizar opções à CMBH e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela CMBH, quando necessário.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.17.4** Efetuar as reservas e emitir os vouchers somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH, via e-mail, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e à entrega.

**4.3.1.17.5** Disponibilizar o voucher com a reserva do hotel por via eletrônica, enviando-o ao endereço de e-mail a ser indicado pela CMBH, ou, não sendo possível, entregá-lo dentro ou fora do horário de expediente normal da CMBH, em dia, horário e local a serem indicados por esta.

**4.3.1.17.6** Ainda que haja pendência do envio do voucher de hospedagem, a CONTRATADA deverá solicitar confirmação formal do hotel e enviar à CMBH cópia do e-mail de confirmação ou número de reserva gerado.

**4.3.1.17.7** As despesas operacionais decorrentes da entrega de vouchers físicos, quando essa se fizer necessária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.1.17.8** Informar à CMBH toda e qualquer alteração dos preços de seus fornecedores.

**4.3.1.18** Para realização do serviço compreendido no item nº 2 deste Termo de Referência (agenciamento de hospedagens), deverão ser observados também os seguintes prazos e condições:

**4.3.1.18.1** Fornecer tabela de cotação de hospedagens, mediante relação da maior quantidade disponível de orçamentos de hotéis compatíveis com a solicitação feita pela CMBH, observando-se o mínimo de 5 (cinco) hotéis, priorizando sempre as menores tarifas que atendam às especificações da CMBH: 3 (três) horas a contar da solicitação da CMBH.

**4.3.1.18.2** Reservar, alterar, emitir voucher e cancelar hospedagens: 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH.

**4.3.1.18.3** Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.18.4** Situações excepcionais podem exigir prazos inferiores aos definidos acima.

**4.3.1.18.5** Caso não seja possível o atendimento nos prazos definidos acima, a CONTRATADA deverá enviar justificativa e informar previsão do prazo de atendimento para análise e avaliação da CMBH.

**4.3.1.18.6** Na impossibilidade de apresentação da relação de orçamentos, nos termos do subitem 4.3.6.1, com o mínimo de 5 (cinco) hotéis, a CONTRATADA deverá justificar, por e-mail, o desatendimento à CMBH, que analisará a plausibilidade da alegação.

**4.3.1.18.7** As alterações de vouchers devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do voucher ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CMBH.

**4.3.1.19** A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios para o item nº 2 (agenciamento de hospedagens):

**4.3.1.19.1** Relatório dos hotéis contratados, informando valores pagos, datas das hospedagens e nome dos usuários dos serviços.

**4.3.1.19.2** Relatório de eventuais reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH.

**4.3.1.19.3** Relatório dos serviços prestados.

**4.3.1.19.4** Os relatórios devem conter ainda a data da alteração ou cancelamento dos vouchers para controle dos prazos para ressarcimento de valores devidos, se for o caso.

**4.3.1.20** Em relação à execução do item nº 2 (agenciamento de hospedagens), além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

atividade, a CONTRATADA deverá:

**4.3.1.20.1** Em caso de emissão de voucher com erro e/ou omissão de sua responsabilidade, providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**4.3.1.20.2** Responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com os vouchers e com outros documentos relativos aos serviços solicitados, anteriormente à efetivação da entrega à CMBH.

**4.3.1.20.3** Dar assistência aos usuários, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a hospedagem.

**4.3.1.20.4** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos vouchers, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de vouchers emitidos sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH.

**4.3.1.20.5** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CMBH, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**4.3.1.20.6** Permitir que os usuários do serviço (hóspedes) realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional à CMBH.

**4.3.1.20.7** Realizar o faturamento das hospedagens sempre após a prestação do serviço, observando-se o disposto no subitem 4.5.3.3.

**4.3.1.20.7.1** O hotel deve faturar os serviços contratados diretamente à agência, em nome do hóspede, sem intermédio de motores de busca ou empresas consolidadoras.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.20.8** Para os casos em que o pagamento antecipado é exigido, realizar a negociação diretamente com o hotel, repassando a cobrança para a CMBH conforme descrito no subitem 4.3.1.20.7.

**4.3.1.21** Em relação aos itens nº 1 e 2, a CONTRATADA deverá igualmente:

**4.3.1.21.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

**4.3.1.21.2** Enviar corretamente as informações necessárias para a execução das atividades em tempo hábil à companhia aérea ou terrestre e ao hotel.

**4.3.1.21.3** Solucionar os problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços contratados, relacionados à logística de transporte ou hospedagem, de forma a não prejudicar o cronograma e roteiro dos usuários.

**4.3.1.21.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMBH.

**4.3.1.21.5** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão unilateral.

**4.3.1.21.6** Prestar todas as informações relacionadas ao status de bilhete de passagem ou voucher de hospedagem solicitadas pelo telefone, e-mail ou qualquer outro meio de telecomunicação, para fins de confirmação da situação do bilhete ou voucher, bem como controle de pagamentos e/ou de eventual reembolso.

**4.3.1.21.7** Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CMBH, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações de terceiros, conforme disposições da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.1.21.8** Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CMBH os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessária.

**4.3.1.21.9** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CMBH, bem como comunicar formalmente as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 1 (um) dia, informando outra opção disponível de atendimento.

**4.3.1.21.10** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados e responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tais tributos.

**4.3.1.21.11** Apresentar, previamente à contratação de cada serviço e sempre que solicitado pela CMBH, todas as regras tarifárias e/ou a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis, incluindo as condições de alteração e cancelamento.

**4.3.1.21.12** Enviar à CMBH cópia dos comprovantes de cancelamento, para fins de registro e comprovação.

**4.3.1.21.13** Se for o caso, requerer junto às companhias aéreas ou terrestres ou aos hotéis, formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CMBH tenha direito, imediatamente após o cancelamento ou a alteração que resulte em crédito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura.

**4.3.1.21.14** A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Dados Pessoais (LGPD).

**4.3.1.22** Em relação aos itens nº 1 e 2, fica a CONTRATADA ciente de que:

**4.3.1.22.1** É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do ajuste, salvo se houver prévia autorização da CMBH.

**4.3.1.22.2** O objeto, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização da CMBH, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão da contratação.

**4.3.1.22.3** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CMBH.

**4.3.1.22.4** Os recebimentos provisório e definitivo do objeto pela CMBH não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela sua perfeita execução, devendo o serviço estar de acordo com as normas pertinentes, as especificações técnicas e o estabelecido na Ordem de Compra/Serviço e neste Termo de Referência.

**4.3.1.22.5** A CMBH poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente Termo de Referência e na solicitação da CMBH relativa à prestação do serviço.

**4.3.1.22.6** O acompanhamento e fiscalização contratuais pela CMBH não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por eventuais irregularidades constatadas.

**4.3.1.22.7** A CMBH não aceitará ou receberá bilhetes de passagem, vouchers de hospedagem ou notas fiscais/notas fiscais-faturas emitidos em desacordo com as condições deste Termo de Referência ou com as normas legais pertinentes ao



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as alterações ou substituições necessárias em prazo a ser determinado pela CMBH, em tempo hábil e compatível com a partida e/ou a hospedagem do usuário, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.3.1.22.8** Não será aceito cadastramento de crédito em nome do passageiro ou hóspede em companhia aérea ou terrestre ou em hotel sem que haja autorização prévia da CMBH.

**4.3.1.22.9** Não haverá remuneração à CONTRATADA pelo serviço de negociação para alteração ou cancelamento de serviços isentos de multas pelos fornecedores.

**4.3.1.22.10** O cancelamento de passagens ou hospedagens poderá ser solicitado exclusivamente por servidor da CMBH ou, ainda, em casos fortuitos ou quando fora do horário de expediente da CMBH, pelo passageiro ou hóspede em questão, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de telecomunicação de fácil utilização.

### **4.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH**

**4.3.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.3.2.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**4.3.2.3** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação.

**4.3.2.4** Atestar as faturas correspondentes aos serviços executados, por intermédio do gestor da contratação.

**4.3.2.5** Efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma de pagamentos da CMBH.

**4.3.2.6** Efetuar a confirmação dos serviços, por meio do telefone ou por e-mail,





## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

conforme disposições deste Termo de Referência.

**4.3.2.7** Suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres e pelos hotéis, no caso de cancelamento, re-emissão e remarcação de passagens e hospedagens, quando forem provocados pela CMBH.

**4.3.2.8** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

**4.3.2.9** Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, observados os procedimentos legais pertinentes.

### **4.3.3 DOS FATORES PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS**

**4.3.3.1** A CMBH observará, como fatores para a escolha da melhor tarifa de passagem (item nº 1), que serão analisados de forma conjunta para o caso concreto: o menor preço (dentre as opções que permitem remarcação), o horário e período de participação do passageiro no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando especialmente os seguintes parâmetros:

**4.3.3.1.1** A escolha do voo deve recair preferencialmente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões. Não sendo possível evitar trechos com escalas e conexões, a escolha recairá nos voos com menores tempo de escala e/ou conexão.

**4.3.3.1.2** O embarque e o desembarque estarão compreendidos no período entre 7(sete) e 21(vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos ou viagens terrestres que atendam a esses horários ou a escolha dos servidores por outros horários.

**4.3.3.1.3** O horário do desembarque no local de destino deverá anteceder em, no mínimo, 3(três) horas do início previsto das atividades que justificaram a viagem.



## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.3.3.1.4** O horário do embarque para retorno deverá ser posterior em, no mínimo, 3(três) horas do término previsto das atividades que justificaram a viagem.

**4.3.3.1.5** Caso o início das atividades que justificaram a viagem esteja programado para o período matutino, não há óbice à compra de bilhete aéreo, trecho de ida, para o período noturno.

**4.3.3.2** Serão desconsiderados voos que exigirem troca de aeroporto no momento da conexão.

**4.3.3.3** A escolha da melhor tarifa deve ser feita entre as opções que permitem remarcação, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

**4.3.3.3.1** A CMBH não arcará com o custo de eventual despacho de bagagens.

**4.3.3.4** Para escolha da passagem, a CMBH deverá utilizar, sempre que possível, os parâmetros dispostos acima. Caso necessário, o demandante deverá justificar o emprego de parâmetros distintos a partir de critérios objetivos, assim como justificar a escolha de opção que não seja a mais barata dentre as possibilidades.

### **4.3.4 DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO HOTEL**

**4.3.4.1** A escolha de hotel (item nº 2) será pautada pela observância da combinação dos critérios de menor preço e menor distância do local do evento ou do aeroporto/rodoviária.

**4.3.4.2** A depender dos valores e distâncias considerados, poderá ser escolhido o hotel de menor distância do local do evento ou do aeroporto/rodoviária, observando-se os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

### **4.4 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**4.4.1** Pelos serviços prestados discriminados no item nº 1 (agenciamento de viagens), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

ao bilhete de passagem emitida e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, somadas ao valor da taxa de transação constante da proposta da CONTRATADA, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

**4.4.1.1** Para efeito de pagamento à CONTRATADA, considerar-se-á como sendo 1(uma) transação (que corresponde à unidade de medida “unidade”, conforme campo 1.1 deste Termo de Referência):

**4.4.1.1.1** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta para uma pessoa por uma mesma companhia.

**4.4.1.1.2** A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta para uma pessoa.

**4.4.1.1.3** A reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado) para uma pessoa.

**4.4.1.1.4** A emissão de passagem terrestre de ida e volta para uma pessoa.

**4.4.1.1.5** A emissão de passagem terrestre somente ida ou somente volta para uma pessoa.

**4.4.1.1.6** A reemissão de passagem terrestre não utilizada para uma pessoa.

**4.4.1.2** Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

**4.4.1.3** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes será considerada 2(duas) transações(unidades), observando-se as seguintes disposições:

**4.4.1.3.1** Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações (unidades) quando



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes.

**4.4.1.3.2** Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

**4.4.1.3.3** A compra de passagem terrestre para uma pessoa será considerada 1(uma) transação(unidade), independentemente do destino e do número de passagens a serem adquiridas por viagem, incluindo ou não o retorno, desde que solicitada a compra à CONTRATADA de uma única vez.

**4.4.2** Pelos serviços prestados discriminados no item nº 2 (agenciamento de hospedagem), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente às diárias de hospedagem e aos tributos correspondentes, somados à taxa de transação.

**4.4.2.1** No caso de reservas de hotéis, a CMBH não se responsabilizará por qualquer despesa adicional que o usuário tiver (cita-se, como exemplos, alimentação, bebidas, acompanhantes, uso de Internet, ligações telefônicas e outras). Esses gastos serão de inteira responsabilidade do usuário e deverão ser-lhe cobrados diretamente pelo hotel ou pela CONTRATADA, sem qualquer intermediação da CMBH.

**4.4.2.2** Fica a CONTRATADA ciente de que a CMBH não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela CMBH, acrescido do preço por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

**4.4.2.3** Nos valores das diárias de hospedagem estarão incluídas as taxas/impostos de serviços e café da manhã eventualmente fornecido.

**4.4.2.4** Para efeito de pagamento à CONTRATADA do preço da taxa de



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

transação, considerar-se-á como sendo 1(uma) transação(que corresponde à unidade de medida “unidade”, conforme campo 1.1 deste Termo de Referência) a contratação de apartamento para hospedagem, relacionada ao mesmo evento, em um mesmo hotel, independentemente do número de hóspedes e de diárias. Ressalta-se que a contratação de um apartamento individual, duplo ou triplo será considerada 1(uma) transação(unidade), independentemente do número de pessoas que o apartamento comporte ou do número de pessoas que efetivamente serão hospedadas no apartamento.

**4.4.2.5** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CMBH.

**4.4.2.6** O cancelamento de passagem aérea e/ou terrestre e de hospedagem, quando não gerar ônus à CONTRATADA, não ensejará cobrança de taxa de transação.

**4.5** - O faturamento será realizado: Por evento.

**4.5.1** No tocante às condições de pagamento e faturamento, os quais serão realizados somente após a devida prestação dos serviços, constituem obrigações da CONTRATADA:

**4.5.1.1** Efetuar o reembolso de valores eventualmente devidos, observadas as políticas de reembolso de cada companhia aérea ou terrestre e hotel em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias e hotéis.

**4.5.1.1.1** O reembolso deverá ser discriminado e deduzido na primeira nota fiscal/nota fiscal-fatura subsequente. No caso dos últimos 2(dois) meses de vigência do contrato, a dedução poderá ser feita na nota fiscal/nota fiscal-fatura final.

**4.5.1.1.2** É vedado à CONTRATADA reter o valor de reembolso eventualmente



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

recebido de qualquer fornecedor.

**4.5.1.1.3** As obrigações de reembolso remanescem mesmo após o encerramento da vigência do contrato.

**4.5.1.2** Ressarcir à CMBH os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**4.5.1.3** Não efetuar cobrança de qualquer taxa ou encargo adicional embutido na tarifa, relacionando o valor na fatura.

**4.5.1.4** Repassar à CMBH todas as promoções referentes a preços e prazos, bem como o valor de comissões, descontos, taxas, bonificações, cortesias, benefícios ou qualquer remuneração que lhe forem pagos pelas companhias e hotéis, relativos ao fornecimento das passagens e hospedagens em favor da CMBH, devendo comprovar documentalmente o montante desses proventos.

**4.5.1.5** Pagar às companhias aéreas e terrestres e hotéis, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos e os valores referentes às diárias, respectivamente, ficando estabelecido que a CMBH não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento diretamente às companhias e hotéis.

**4.5.2** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Termo de Referência.

**4.5.2.1** A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Apoio Operacional e Protocolo (SECAOP) da CMBH.

**4.5.2.1.1** Caso o faturamento ocorra após o voo, viagem terrestre e/ou hospedagem, a liquidação da despesa será efetuada após o devido ateste, por parte de cada usuário (passageiro e/ou hóspede), no tocante à execução dos serviços a ele prestados.



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

**4.5.3** Para fazer jus à remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**4.5.3.1** Imediatamente após a prestação de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo dados específicos quanto à passagem e ao passageiro e/ou quanto ao hotel e ao hóspede, bem como os valores devidos, os quais serão pagos pela CMBH, acrescidos do preço da taxa de transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência;

**4.5.3.2** A CONTRATADA deverá emitir também o faturamento com os seguintes dados em relação ao item nº 1 (agenciamento de viagens): usuários, trechos, datas de ida/volta, horários, número do voo ou da viagem terrestre, número do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa, taxas (de acordo com a legislação vigente), valor da transação, créditos/débitos (reembolsos, remarcações e cancelamentos) e valor total a ser pago. Em relação ao item nº 2 (agenciamento de hospedagens), o faturamento deverá conter dados quanto aos hóspedes, hotel, número de diárias, período contratado, valor da diária, valor da transação, créditos/débitos (reembolsos, remarcações e cancelamentos) e valor total a ser pago.

**4.5.3.3** Em relação ao item nº 1 (agenciamento de viagens), deverá apresentar ainda faturas ou outros documentos hábeis fornecidos pela companhia que comprovem a emissão das passagens aéreas e terrestres pela CONTRATADA em favor da CMBH nos preços correspondentes aos valores cobrados pela companhia. Em relação ao item nº 2 (agenciamento de hospedagens), deverá apresentar também faturas ou outros documentos hábeis fornecidos por seus fornecedores (hotéis) que comprovem a reserva de hospedagem pela CONTRATADA em favor da CMBH nos preços correspondentes aos valores cobrados pelos hotéis.

**4.5.3.4** Se for o caso, deverá apresentar comprovante de documentação da companhia aérea ou terrestre e/ou do hotel respectivo quanto à política por eles adotada relativamente a cancelamento, re-emissão e remarcação de passagens e hospedagens, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

fiscal/nota fiscal-fatura.

**4.5.3.5** A nota fiscal / fatura apresentada deverá discriminar o valor do Imposto de renda a ser retido pela CMBH, para atendimento à nova instrução normativa da RFB, IN RFB nº 2.145/2023.

**4.5.4** Uma vez apresentados os documentos elencados acima, a SECAOP os encaminhará ao setor da CMBH responsável pelos pagamentos à CONTRATADA.

**4.6** - O reajuste do contrato terá como referência: A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

**4.7** - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: imediatamente

**4.8** - O serviço deverá ser prestado: Até o término da vigência contratual.

**4.9** - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, da seguinte forma: emitir passagem e/ou voucher em até 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH, consoante subitens 4.3.1.14.2 e 4.3.1.18.2 deste Termo de Referência.

### 5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação nº 01/2008 da CMBH, incumbe a esta Câmara o custeio das despesas inerentes a viagens, em razão de interesse oficial, que servidores lotados na Secretaria fizerem, entendendo-se como de interesse oficial a viagem relacionada diretamente a atividade de caráter administrativo ou de representação institucional.

No cumprimento de suas atribuições, a CMBH demanda viagens institucionais que visam, dentre outros objetivos, ao atendimento das necessidades de deslocamento de agentes públicos no desempenho de atividades devidamente autorizadas, tais como viagens para representação da CMBH em solenidades oficiais e participação em cursos de capacitação, seminários e congressos





## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

realizados em outras localidades.

No rol das despesas passíveis de serem arcadas pela CMBH, em razão de viagem oficial, encontram-se exclusivamente aquelas relativas à passagem, hospedagem, traslado, alimentação e transporte urbano, consoante art. 5º, *caput*, da Deliberação nº 01/2008, de sorte que o seu pagamento pela CMBH condiciona-se ao cumprimento das exigências e prazos dispostos na norma acima referida.

A Deliberação nº 01/2008 ainda prevê, em seu art. 6º, que “as despesas com passagem e hospedagem serão realizadas diretamente pela Câmara Municipal”. Em função dessa previsão normativa é que constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens.

Os valores estimados para o custeio das passagens e das hospedagens, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o agenciamento de viagens e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o agenciamento de hospedagens — não incluídos os valores correspondentes às taxas de transação —, e os quantitativos de transações registrados no campo 3 deste Termo de Referência foram definidos a partir do exame de contratações anteriores, e registrados no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este Termo de Referência.

Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.

Justificativa para agrupamento de itens: O agrupamento dos itens em lote único faz-se necessário para maior eficiência na operacionalização de um único contrato, a fim de se garantir maior agilidade e qualidade no atendimento das demandas de viagem. O cenário das contratações se presta especialmente para viagem de servidores para eventos, o que torna os itens interdependentes também justificando o agrupamento. O agenciamento tanto das passagens quanto das hospedagens por uma única agência possibilita que com apenas uma solicitação resolva-se todas as necessidades referentes à viagem, evitando-se desencontro de informações e necessidade de duplicidade dos procedimentos referentes às reservas (solicitações, confirmações, emissões de ordens de compra etc) e, por via de consequência, previne-se a demora no atendimento. Além disso,



## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

o agrupamento em lote torna a contratação mais atrativa ao mercado, possibilitando maior competitividade e economia.

### 6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Para os **itens nºs 1 e 2**, Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur), válido e vigente, na respectiva categoria de atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

A exigência inscrita no item 6 deste Termo de Referência coaduna-se com as disposições da Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Consoante o art. 22 do referido diploma legal, os prestadores de serviços turísticos, inclusive filiais, estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, o qual expedirá certificado para cada cadastro deferido, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas. O Cadastur foi então instituído pela Portaria MTur nº 130/2011, estando disciplinado pela Portaria MTur nº 38/2021.

### 7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por: Termo de contrato.

### 8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Dar-se-á preferência ao envio por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, *vouchers* de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel e dos custos ambientais inerentes ao serviço de entrega, dentre os quais se incluem a queima de combustíveis fósseis e a sobrecarga do trânsito urbano. Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

preferencialmente no modo frente e verso.

### 9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há

### 10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2023.

**Área demandante:**

**Área gestora:**

**Diretoria ou equivalente da área demandante:**

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROPOSTA COMERCIAL - PE 90006/2024

ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

## Dados da Empresa

Razão social/Nome completo:

Nome fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

## Dados do Objeto

Item nº	Bem / Serviço	Unidade	(A) Quantidade	(B) Valor Unitário da Transação	Nº de Transações X Valor da Transação (A x B = C)	(D) Valor Estimado para cada Item	(E) Valor Global da Contratação (C + D = E)
1	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e Internacionais	Nº de Transações	20		R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais	Nº de Transações	20		R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$ 50.000,00</b>

## Observações:

O detalhamento da execução contratual se encontra no item 4 do Termo de Referência 1950/2023.

## Declarações:

A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do Pregão Eletrônico

90006/2024

A validade desta proposta é de 60 dias.

*"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."*

Local:

Data:

Representante legal da empresa

# CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PREÂMBULO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE

\_\_\_\_\_.

## ÓRGÃO CONTRATANTE

---

**Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.**

CNPJ: 17.316.563/0001-96.

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.

Representante: Vereador(a) \_\_\_\_\_.

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_.

## DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

---

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Processo nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990,  
Portaria nº 20.453/2022, cláusulas e condições deste contrato.

## CONTRATADA

---

**Empresa:** \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

Representante: \_\_\_\_\_.

Cargo/Função: \_\_\_\_\_.

## 1 OBJETO

---

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos.

1.2 - O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, que vinculam esta contratação independentemente de transcrição:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** - Proposta comercial da CONTRATADA;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

00.00.00.000.000.0000.000000-00

## 3 PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

---

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA (ANEXO II) e no ANEXO I deste contrato.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4 DATA-BASE E ÍNDICE PARA REAJUSTE DO CONTRATO**

---

4.1 - Data-base para reajuste, na forma prevista no item 3 do corpo do contrato:\_\_\_\_\_.

4.2 - Índice para reajuste do contrato: \_\_\_\_\_.

## **5 VIGÊNCIA**

---

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados da \_\_\_\_\_, na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

6.1 - As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus ANEXOS, bem como no edital do Pregão nº \_\_/\_\_\_\_\_.

## **7 MEIOS DE CONTATO**

---

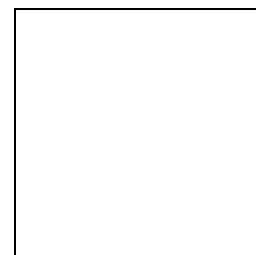
7.1 - A CONTRATADA receberá notificações, comunicações ou solicitações da CMBH por meio do correio eletrônico \_\_\_\_\_, o qual será considerado oficial para todos os fins contratuais, especialmente para notificação de descumprimento contratual, obrigando-se a atualizar essa

informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

7.2 - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao correio eletrônico acima indicado, ainda que não recebidas pela CONTRATADA, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à CMBH.



**Acesse os documentos do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_ através da leitura do QR  
CODE ao lado.**





## CORPO DO CONTRATO

### **1 PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

---

1.1 - O detalhamento dos **preços** deste contrato está no ANEXO II (Proposta Comercial).

1.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da liquidação pelo gestor ao setor competente, por meio de cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, observadas as demais disposições constantes do ANEXO I deste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.2.2 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3 - Em caso de a CMBH autorizar o pagamento por boleto, esse deverá ser emitido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento.

1.2.4 - A seção responsável pelo pagamento recusará o boleto emitido com prazo inferior a 30 (trinta) dias e/ou com previsão de pagamento exclusivo em banco específico.

1.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.3.1 - As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues à Seção de Controle Financeiro e Pagamentos (Seccof), preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.

1.3.2 - O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento

formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

1.3.3 - O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

1.3.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CMBH.

1.5 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF/SUCAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.6 - Constatando-se, junto ao SICAF/SUCAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a Seccof informará o gestor para providências.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

1.9 - Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no ANEXO I.

## **2 RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

---

2.1 - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.

## **3 REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---

3.1 - O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

3.1.1 - O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 3.1, e corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, salvo disposição em sentido contrário no Termo de Referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.1.2 - Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de *pro rata*.

3.1.3 - A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

3.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3 - Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados.

3.3.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência.

3.3.2 - O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.3.3 - Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

3.3.4 - Da decisão do gestor caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **4 REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no ANEXO I.

## **5 GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são aqueles previstos no ANEXO I.

## **6 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - A gestão do contrato é realizada pelo(s) servidor(es) indicado(s) no Termo de Referência.

6.2 - O fiscal do contrato será designado por ato do Diretor ou equivalente da área.

6.2.1 - O representante da CMBH anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2 - A forma de fiscalização do contrato encontra-se regulada no ANEXO I.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

6.5 - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, será aquele estabelecido no ANEXO I.

## **7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

7.1 - São obrigações da CMBH:

7.1.1 - autorizar formalmente à CONTRATADA o início da execução do contrato;

7.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6 - a CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - assumir perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, aos agentes públicos da CMBH ou a terceiros;

7.2.2 - responsabilizar-se por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

7.2.2.1 - em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos na cláusula 7.2.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;

7.2.3 - não ceder o objeto do presente contrato;

7.2.4 - cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.5 - manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, obrigando-se a refazer o que for prestado em desacordo;

7.2.6 - cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.6.1 - executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.6.2 - o objeto, quando aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.7 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.8 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, se for o caso;

7.2.9 - comunicar à CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega do objeto ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3 - É vedado à CONTRATADA:

7.3.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.3.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMBH, salvo nos casos previstos em lei.

## **8 ADITAMENTO**

---

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.4.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

8.4.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.4.3 - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

8.4.4 - empenho de dotações orçamentárias.

## **9 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - O contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

9.3 - A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades previstas em lei.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5 - A extinção determinada por ato unilateral da CMBH e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou



legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

10.3 - As sanções definidas na cláusula 10.1 poderão ser aplicadas pelos seguintes agentes públicos, autonomamente:

a) letra "a" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, e pelo gestor;

b) letras "b", "c", "d" e "e" → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou autoridade equivalente da área gestora da contratação;

c) letra "f" → pelo Presidente da CMBH.

10.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, se houver.

10.4.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.4.2 - Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.

10.5 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

10.6 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.7 - Para os fins da cláusula 10.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

10.8 - A aplicação das sanções previstas nas letras "e" e "f" da cláusula 10.1, ainda que em conjunto com as sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d", requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por servidores estáveis.

10.9 - O prazo para apresentação de defesa da CONTRATADA e indicação das provas a serem produzidas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à sua notificação.

10.10 - É admitida a reabilitação da licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMBH caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta em favor da CMBH, salvo se se tratar de licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMBH.

## **11 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

11.1 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.1 - Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMBH ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

11.1.2 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMBH poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

11.2 - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

## **12 CASOS OMISSOS**

---

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CMBH, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Portaria nº 20.453/2022 e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor  
- e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13 PUBLICAÇÃO**

---

13.1 - Incumbirá à CMBH providenciar a publicação deste instrumento, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **14 FORO**

---

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## **15 ACEITAÇÃO**

---

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Câmara Municipal de Belo Horizonte**  
**Vereador(a)**  
**Presidente**

---

**CONTRATADA**



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA